

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2026 – PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Fornecimento de Materiais de Higiene e Proteção Pessoal aos comerciantes que atuam nas feiras livres do Município de Carpina e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Carpina, o Programa Municipal de Fornecimento de Materiais de Higiene e Proteção Pessoal aos Comerciantes das Feiras Livres, com a finalidade de promover melhores condições sanitárias, de saúde pública e de segurança no exercício das atividades comerciais realizadas nas feiras livres municipais.

§1º O programa previsto nesta Lei será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, podendo contar com o apoio técnico e institucional de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa Municipal de Fornecimento de Materiais de Higiene e Proteção Pessoal tem por objetivos:

I – promover melhores condições de higiene e segurança sanitária nas feiras livres do Município;



II – contribuir para a prevenção de doenças transmissíveis e riscos à saúde pública relacionados à manipulação de alimentos e à atividade comercial em ambientes abertos;

III – fomentar a organização e a valorização da atividade econômica desenvolvida pelos feirantes e pequenos comerciantes;

IV – fortalecer as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento econômico local e ao comércio popular;

V – estimular práticas adequadas de higiene, manipulação de produtos e segurança pessoal durante o exercício das atividades comerciais.

### **CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa os comerciantes, feirantes e trabalhadores regularmente autorizados a exercer atividade comercial nas feiras livres do Município de Carpina, devidamente cadastrados junto à Administração Pública Municipal.

§1º Para fins desta Lei, consideram-se feirantes aqueles que exercem atividade comercial de forma eventual ou permanente em feiras livres organizadas ou autorizadas pelo Município.

§2º A participação no programa poderá estar condicionada à regularidade cadastral do comerciante junto ao Município e ao cumprimento das normas municipais relativas ao funcionamento das feiras livres.

### **CAPÍTULO IV DOS MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS**

Art. 4º O programa irá contemplar a distribuição gratuita de materiais de higiene e proteção pessoal.

Parágrafo único. A relação de materiais a serem fornecidos será editada por ato do Poder Executivo, conforme necessidades sanitárias, disponibilidade orçamentária e orientações das autoridades de saúde pública.

### **CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E REGULAMENTAÇÃO**



Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- I – planejar, coordenar e executar o programa instituído por esta Lei;
- II – promover o cadastramento e a identificação dos comerciantes beneficiários;
- III – organizar a logística de aquisição, armazenamento e distribuição dos materiais;
- IV – promover ações educativas voltadas à higiene, manipulação adequada de alimentos e prevenção de riscos sanitários;
- V – firmar parcerias ou cooperação com outros órgãos públicos, instituições privadas ou entidades da sociedade civil, visando ampliar o alcance do programa;
- VI – editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, estabelecendo critérios de distribuição, periodicidade, procedimentos administrativos e demais normas necessárias à sua efetiva implementação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, nos termos da legislação orçamentária vigente, destinado a assegurar os recursos necessários à implementação e execução do programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderão ser utilizados como fonte de recursos:

- I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação;
- IV – outras fontes de recursos legalmente admitidas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 9º A implementação do programa observará os princípios da eficiência administrativa, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina, 16 de março de 2026.



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA  
PREFEITA



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Vereadoras.**

A iniciativa proposta visa contribuir para a promoção da saúde pública, incentivando práticas adequadas de higiene e proteção individual por parte dos feirantes, especialmente daqueles que realizam a manipulação e comercialização de alimentos. A disponibilização de materiais básicos de higiene e proteção pessoal, como luvas, máscaras, aventais e produtos sanitizantes, representa medida simples, porém eficaz, para a prevenção de riscos sanitários e para o fortalecimento das condições adequadas de funcionamento das feiras livres.

Além do aspecto sanitário, o programa também se insere no âmbito das políticas municipais de incentivo ao desenvolvimento econômico local, uma vez que valoriza e fortalece o comércio popular, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos pequenos comerciantes e para a qualificação do ambiente comercial nas feiras públicas do Município.

Por fim, o projeto prevê autorização para abertura de crédito adicional suplementar, garantindo os instrumentos orçamentários necessários para a execução da política pública ora proposta, em observância às normas de direito financeiro e à legislação orçamentária vigente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, com pedido de adoção do procedimento célere de URGÊNCIA.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2026.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

PREFEITA

